

REQUERIMENTO PARA VISTA - CÓPIA DE DOCUMENTO DE PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Este formulário deve ser preenchido pelo requerente para fins de solicitação e concessão de vista de processos administrativos.

1) IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE <i>(Campos obrigatórios de preenchimento)</i>	
Nome: RICHARD GUSTAVO CELZI PEREIRA	
CPF: 408.318.048-07	RG: 36.460.844-4
Endereço: R. Herval Velho	Nº 139
Bairro: Jardim Mutinga	CEP: 06463-215
Município: Barueri	UF: SP
E-mail:	
Telefone residencial ou celular: (11) 94909-2555	Telefone comercial: ()
2) REQUERIMENTO: VISTA/ cópia DIGITAL do Processo	
Razão Social: <i>(Campo obrigatório de preenchimento)</i> CAMARGO CORREA INFRA CONSTRUÇÕES SA	
CNPJ/CPF: <i>(Campo obrigatório de preenchimento)</i> 11.178.032/0001-06	Inscrição Estadual:
Tipo e número: <i>(Campo obrigatório de preenchimento)</i> () Auto de Infração: nº AI: 282475/2021	
Finalidade do pedido de vista: <i>(Campo obrigatório de preenchimento)</i>	
Atualização e acompanhamento processual	
3) TERMO DE RESPONSABILIDADE	
I) Estou ciente que as informações colhidas neste processo não poderão ser utilizadas para fins comerciais, sob as penas da lei	

civil, penal, de direito autoral, de propriedade industrial e, se divulgadas por qualquer meio, devem se referir à fonte de origem. (parágrafo 1º, art.2º da Lei 10.650, de 16 de abril de 2003). Nos termos do art. 60 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012, declaro que estou ciente da possibilidade de responsabilização, na forma da lei, pelo uso indevido dos dados e informações pessoais de terceiros contidos nos processos administrativos das quais terei acesso;

- II) Declaro que, de acordo com o disposto no art. 47 na Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantirei a segurança da informação em relação a dados pessoais que porventura estejam presentes no processo ao qual terei acesso. Declaro que não irei coletar, armazenar ou distribuir dados pessoais (como endereço, Cadastro de Pessoa Física, telefone, dentre outros) ou dados pessoais sensíveis e obter qualquer vantagem a partir do acesso a tais informações mesmo após o término de acesso aos processos das quais estou solicitando vista;
- III) Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa).

São Paulo/SP, 26 de fevereiro de 2024

**RICHARD
GUSTAVO CELZI
PEREIRA**

Assinado de forma digital por
RICHARD GUSTAVO CELZI PEREIRA
Dados: 2024.02.26 16:46:51 -03'00'

RICHARD CELZI

**ENC: Solicitação de Cópias - 282475/2021 (CAMARGO CORREA INFRA
CONSTRUÇÕES SA)**

Otávio Henrique Teixeira Dias <otavio.dias@meioambiente.mg.gov.br>

Qua, 28/02/2024 15:00

Para:rgpereira@siqueiracastro.com.br <rgpereira@siqueiracastro.com.br>

Cc:Miller Ricardo Igino <millier.igino@meioambiente.mg.gov.br>

📎 2 anexos (18 MB)

282475 1.pdf; 282475 2 (2).pdf;

Prezado,

Segue digitalização do processo administrativo referente ao AI:282475/2021 Qualquer dúvida solicitar exclusivamente para cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br

Atenciosamente,

**Otávio Henrique
Estagiário****Cainf - Sul de Minas / CAINF - SM**

Unidade Regional de Fiscalização Sul de Minas - Avenida Manoel Diniz, nº 145, Industrial JK, Varginha - MG, CEP: 37062-480.

Consulte o andamento do processo de auto de infração pelo CPF/CNPJ do autuado no portal da transparência: <http://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/AI/index.php>Orientações sobre defesa, recurso, taxa de expediente, pagamento integral e parcelamento podem ser obtidas no site da SEMAD:<http://www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao/autos-de-infracao>

Deseja realizar vista de processo de auto de infração? Caso positivo siga as instruções do link

<https://forms.gle/9UxTi8tY1XmFSegc8> Lembre-se que o pedido de vista não suspende o prazo para apresentação de defesa ou recurso administrativo.

De: Coord. de Autos de Infração do Sul de Minas <cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024 16:47**Para:** Otávio Henrique Teixeira Dias <otavio.dias@meioambiente.mg.gov.br>**Cc:** Miller Ricardo Igino <millier.igino@meioambiente.mg.gov.br>**Assunto:** ENC: Solicitação de Cópias - 282475/2021 (CAMARGO CORREA INFRA CONSTRUÇÕES SA)

Otávio,

Favor atender.

Atenciosamente,

Coordenação de autos de infração - Sul de Minas / Cainf - SM

Unidade Regional de Fiscalização - URFis Sul de Minas - Avenida Manoel Diniz, nº 145, Industrial JK, Varginha - MG, CEP: 37062-480.

Consulte o andamento do processo de auto de infração pelo CPF/CNPJ do autuado no portal da transparência: <http://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/AI/index.php>

Orientações sobre defesa, recurso, taxa de expediente, pagamento integral e parcelamento podem ser obtidas no site da SEMAD: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao/autos-de-infracao>

Deseja realizar vista de processo de auto de infração? Encaminhe e-mail para cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br Lembre-se que o pedido de vista não suspende o prazo para apresentação de defesa ou recurso administrativo.

De: Richard Gustavo Celzi Pereira <rgpereira@siqueiracastro.com.br>

Enviado: segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024 16:45

Para: Coord. de Autos de Infração do Sul de Minas <cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br>

Cc: Annelise Abi-Ramia Ferreras <aferreras@siqueiracastro.com.br>; André Marchesin <amarchesin@siqueiracastro.com.br>

Assunto: RE: Solicitação de Cópias - 282475/2021 (CAMARGO CORREA INFRA CONSTRUÇÕES SA)

ATENÇÃO: Este e-mail foi enviado a partir de uma fonte externa ao Sisema. Nunca forneça dados pessoais, especialmente usuários/senhas de acesso. Não envie ou abra quaisquer links/anexos, a menos que você tenha certeza da identidade do remetente.

Miller, muito obrigado pelo breve retorno.

Segue o requerimento assinado. Conseguir disponibilizar o arquivo digitalizado das cópias com urgência, em razão do prazo recursal, por gentileza?

Atenciosamente,

Richard Celzi

Advogado Associado/Associate Lawyer

Rua Tabapuã 81 - 4º andar - Itaim Bibi

São Paulo/SP - CEP: 04533-010

rgpereira@siqueiracastro.com.br

T 55 11 3704-9840

D 55 11 94909-2555



SiqueiraCastro*

*Pioneira em
full solution.

SÃO PAULO · RIO DE JANEIRO · ARACAJU · BELÉM · BELO HORIZONTE · BRASÍLIA · CURITIBA · FORTALEZA · JOÃO PESSOA
MACEIÓ · MANAUS · NATAL · PORTO ALEGRE · PORTO VELHO · RECIFE · SALVADOR · SÃO LUÍS · TERESINA

Mensagem Confidencial

Esta mensagem é enviada por um escritório de advocacia e pode conter informações confidenciais e sujeitas a sigilo. Esta mensagem é endereçada exclusivamente aos seus destinatários. A utilização, cópia, distribuição e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, nos informe imediatamente via e-mail e apague esta mensagem juntamente com seus anexos.

Confidentiality Notice

This message is being sent from a law firm and may contain information which is confidential or privileged. Unauthorized use, disclosure, dissemination or copying is strictly prohibited. If you are not the intended recipient, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message and any attachments

De: Coord. de Autos de Infração do Sul de Minas <cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024 16:14

Para: Richard Gustavo Celzi Pereira <rgpereira@siqueiracastro.com.br>

Cc: Annelise Abi-Ramia Ferreras <aferreras@siqueiracastro.com.br>

Assunto: RE: Solicitação de Cópias - 282475/2021 (CAMARGO CORREA INFRA CONSTRUÇÕES SA)

Você não costuma receber emails de cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezado (a),

O pedido de vista referente a processos de autos de infração do CAINF Sul de Minas é realizado de forma remota.

Para tanto, preencha o termo de responsabilidade anexo e nos encaminhe digitalizado.

Prazo para atendimento:

Processos ativos: 72 horas

Processos inativos: 10 dias.

O pedido de vista também pode ser realizado pelo Sistema SEI MG, nesse caso, o termo de responsabilidade deve ser protocolado na unidade URFis Sul de Minas.

Atenciosamente,

Coordenação de autos de infração - Sul de Minas / Cainf - SM

Unidade Regional de Fiscalização - URFis Sul de Minas - Avenida Manoel Diniz, nº 145, Industrial JK, Varginha - MG, CEP: 37062-480.

Consulte o andamento do processo de auto de infração pelo CPF/CNPJ do autuado no portal da transparência: <http://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/AI/index.php>

Orientações sobre defesa, recurso, taxa de expediente, pagamento integral e parcelamento podem ser obtidas no site da SEMAD: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao/autos-de-infracao>

Deseja realizar vista de processo de auto de infração? Encaminhe e-mail para

cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br Lembre-se que o pedido de vista não suspende o prazo para apresentação de defesa ou recurso administrativo.

De: Richard Gustavo Celzi Pereira <rgpereira@siqueiracastro.com.br>

Enviado: segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024 16:02

Para: Coord. de Autos de Infração do Sul de Minas <cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br>

Cc: Annelise Abi-Ramia Ferreras <aferreras@siqueiracastro.com.br>

Assunto: Solicitação de Cópias - 282475/2021 (CAMARGO CORREA INFRA CONSTRUÇÕES SA)

ATENÇÃO: Este e-mail foi enviado a partir de uma fonte externa ao Sisema. Nunca forneça dados pessoais, especialmente usuários/senhas de acesso. Não envie ou abra quaisquer links/anexos, a menos que você tenha certeza da identidade do remetente.

Miller, boa tarde.

Conforme falamos por telefone, pode enviar o requerimento para que possamos preencher e obter acesso a essas cópias?

Atenciosamente,

Richard Celzi

Advogado Associado/Associate Lawyer

Rua Tabapuã 81 - 4º andar - Itaim Bibi

São Paulo/SP - CEP: 04533-010

rgpereira@siqueiracastro.com.br

T 55 11 3704-9840

D 55 11 94909-2555



SiqueiraCastro*

* Pioneira em
full solution.

SÃO PAULO · RIO DE JANEIRO · ARACAJU · BELÉM · BELO HORIZONTE · BRASÍLIA · CURITIBA · FORTALEZA · JOÃO PESSOA
MACEIÓ · MANAUS · NATAL · PORTO ALEGRE · PORTO VELHO · RECIFE · SALVADOR · SÃO LUÍS · TERESINA

Mensagem Confidencial

Esta mensagem é enviada por um escritório de advocacia e pode conter informações confidenciais e sujeitas a sigilo. Esta mensagem é endereçada exclusivamente aos seus destinatários. A utilização, cópia, distribuição e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, nos informe imediatamente via e-mail e apague esta mensagem juntamente com seus anexos.

Confidentiality Notice

This message is being sent from a law firm and may contain information which is confidential or privileged. Unauthorized use, disclosure, dissemination or copying is strictly prohibited. If you are not the intended recipient, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message and any attachments



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/SM
Diretoria Regional de Controle Processual da Supram Sul de Minas

J64
0

CERTIDÃO – VISTA PROCESSUAL

Certifico que foi realizada vista processual de forma remota para o presente processo, nesta data.

Vista realizada via:

e-mail

SEI MG

28/02/2024, Varginha – MG.

Miller Ricardo Igino

Núcleo de Autos de Infração - SUPRAM Sul de Minas

165
R

Siqueira Castro Advogados
Rua Tabapuã 81 4º andar
04533-010 São Paulo SP Brasil
www.siqueiracastro.com.br
T 55 11 3704 9840
F 55 11 3704 9848
OAB/SP - RS 6.564

SiqueiraCastro*

**À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



Ref.:

Auto de Infração nº 282475/2021

Processo nº 733468/21

CAMARGO CORRÊA INFRA LTDA. ("CCINFRA" ou "Empresa"), já qualificada, por seus representantes legais, no âmbito do processo administrativo em referência, vem respeitosa e tempestivamente à presença de V.Sa., em atenção ao Ofício NAI SM 02.282475/2024, recebido em 20/02/2024, com fundamento no art. 66 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, apresentar **RECURSO** contra a decisão referente à defesa administrativa da CCINFRA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

SÃO PAULO
RIO DE JANEIRO
ARACAJU
BELÉM
BELO HORIZONTE
BRASÍLIA
CURITIBA
FORTALEZA
JOÃO PESSOA
MACEIÓ
MANAUS
NATAL
PORTO ALEGRE
PORTO VELHO
RECIFE
SALVADOR
SÃO LUÍS
TERESINA

- 1 -

BREVE SÍNTESE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Auto de Infração nº 282475/2021 foi lavrado pela Polícia Militar do Meio Ambiente em 17/09/2021, imputando à CCINFRA a conduta de, em 05/09/2021, supostamente "*fazer queimada ou provocar incêndio*" em 1.576,00 (um mil, quinhentos e setenta e seis) hectares em área rural, tendo sido aplicadas as sanções de (i) multa simples no valor de 721.550 (setecentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – UFEMG e (ii) embargo das atividade em toda a área abrangida pelo incêndio em discussão, com fundamento no art. 112, Anexo III, Códigos 314-A, 314-B, 314-C e 314-D do Decreto Estadual nº 47.383/20181.

A autuação foi instruída pelo Auto de Fiscalização nº 213674/2021, e por boletim de ocorrência, todos lavrados em 17/09/2021, em razão de vistoria realizada pela autoridade policial em 10/09/2021.

Contra a autuação, em 06/10/2021 a CCINFRA requereu o levantamento do embargo, e em 08/10/2021 apresentou tempestiva defesa administrativa.

Em 06/10/2021, essa r. Secretaria expediu o parecer nº 24/SEMAD/SUPRAM-SUL-NAI/2021, para esclarecer que "*a instalação de espaçadores, instalação de jumpers e revisão de área*" objetivando a continuidade das obras de instalação de linha de transmissão pela CCINFRA. Segundo essa r. Secretaria, tal atividade "*não foi abarcada pela penalidade [de embargo]*". Na mesma data, foi dada ciência da autuação ao IBAMA, na condição de órgão licenciador da referida linha de transmissão.

1 Provocar incêndio em florestas e demais formas de vegetação: a) em área comum ocupada com postagem artificial ou culturas agrícolas e florestais; b) em área comum ocupada com florestas e demais formas de vegetação nativa; c) em reserva legal; e d) em área de preservação permanente, unidade de conservação de uso sustentável ou zona de amortecimento de unidade de conservação de proteção integral.

SiqueiraCastro*

Em 24/09/2021, a CCINFRA requereu autorização dessa r. Secretaria para adentrar na área embargada para conclusão de obras associadas à instalação da linha de transmissão.

Em 15/01/2024, essa r. Secretaria expediu a Decisão SEMAD/URFIS SM-CAINF nº 1/2024 ("Decisão Administrativa"), com base no parecer nº 24/SEMAD/URFIS SM-CAINF/2024, acolhendo os argumentos de defesa apenas para revogar a sanção de embargo. A sanção de multa foi mantida.

- 2 -

A DECISÃO ADMINISTRATIVA

Essa r. Secretaria, por meio da Decisão Administrativa, indeferiu a defesa administrativa da CCINFRA e manteve apenas a sanção de multa com base nos seguintes argumentos, resumidamente: (i) o incêndio foi testemunhado por produtores rurais da região; (ii) o boletim de ocorrência relata as causas e autoria do incêndio, uma vez que produtores rurais de região alegam ter testemunhado que o incêndio foi provocado por "churrasqueira improvisada" supostamente montada pelos funcionários da CCINFRA; e (iii) os critérios para fixação da sanção foram indicados no Auto de Infração, e não foi extrapolado o mínimo legal quando da aplicação da sanção de multa, pois a CCINFRA não teria especificado quais circunstâncias atenuantes aplicáveis para a redução da penalidade.

Ocorre que, com o devido respeito, não há respaldo fático e jurídico para imputação da responsabilidade administrativa e da consequente sanção de multa, conforme será demonstrado nos tópicos seguintes.

- 3 -

AUSÊNCIA DE PROVA SOBRE AUTORIA E EXTENSÃO DO DANO

A CCINFRA foi autuada por supostamente fazer queimada ou provocar incêndio, que teria atingido uma área rural de aproximadamente 1.576,00 (um mil, quinhentos e setenta e seis)

hectares, abrangendo 1.323,00 (um mil, trezentos e vinte e três) hectares de vegetação nativa, 210 (duzentos e dez) hectares de área de pastagem/cultivo agrícola, 9 (nove) hectares de Área de Preservação Permanente e 34 (trinta e quatro) hectares de área de Reserva Legal.

O incêndio teria ocorrido em 05/09/2021 por "churrasqueira improvisada" montada por dois funcionários da CCINFRA, segundo supostamente testemunhado por dois produtores rurais da região.

Não houve flagrante do ocorrido, tampouco operação emergencial pelo Poder Público ou da testemunha para cessar o fogo e os danos contínuos ao meio ambiente, de modo que cinco dias depois, em 10/09/2021 foi realizada fiscalização no local para lavratura de autuação e boletim de ocorrência.

Presume-se que o incêndio já teria cessado por completo quando da fiscalização, pois a autoridade policial não indica qualquer medida de contenção ambiental.

Ao fiscalizar a área em discussão, a autoridade policial elaborou relatório com 12 fotos do local para instrução processual. Supõe-se que essas poucas fotografias abrangem locais dentro da área de 1.576,00 hectares indicada na autuação.

Segundo a autuação, os danos abrangem quatro tipos de áreas (vegetação nativa, área de pastagem/cultivo agrícola, Área de Preservação Permanente – APP e área de Reserva Legal). Contudo, não há qualquer imagem georreferenciada delimitando e sobrepondo essas áreas e os danos em cada uma delas, havendo apenas afirmação de danos pela autoridade policial.

Tampouco é apresentado qual critério teria sido considerado pela autoridade policial para mensurar o dano em cada área indicada na autuação. No caso das áreas especialmente protegidas (APP e Reserva Legal), os parâmetros técnicos para delimitação e mensuração estão previstos na Lei Federal nº 12.651/2012 (arts. 4º e 12), e mediante exame dos dados constantes

nas inscrições havidas no Cadastro Ambiental Rural - CAR para as áreas rurais supostamente afetadas pelo incêndio.

Tais parâmetros e documentos técnicos - se efetivamente considerados - sequer foram apresentados nos autos do processo administrativo.

Já no caso da vegetação nativa afetada pelo incêndio, considerando que trata-se de área rural antropizada com vegetação exótica inclusive, não verifica-se qual critério considerado pela autoridade policial para distinguir a vegetação da localidade e delimitar a área impactada.

Tratando-se de extensa área (1.323,00 hectares), com grande diversidade, é razoável considerar a necessidade de serem realizadas várias campanhas de campo, ao longo de dias e semanas, para uma assertiva qualificação e mensuração de área de grande extensão, tal como é feito por consultorias ambientais especializadas.

Ainda assim, a autoridade policial, em apenas 1 dia e após 12 dias da suposta data de ocorrência do incêndio, pôde, sem auxílio técnico dessa r. Secretaria ou de outros profissionais especializados, avaliar e qualificar cerca de 1.576,00 hectares de área impactada.

Com o devido respeito, parece à CCINFRA que trata-se de avaliação superestimada pela autoridade policial para os fatos em discussão.

Em outras palavras, há indicação genérica de danos e sua extensão, ao passo que a autoria dos danos baseia-se em testemunho de produtor rural da região. Assim como a autoridade policial responsável pela lavratura da autuação, essa r. Secretaria, quando expediu a Decisão Administrativa, apontou genericamente que no boletim de informação de fl. 81 "*estão as informações com as quais é possível comprovar o nexó de causalidade entre a ação e o dano efetivamente causado*".

Tal boletim de ocorrência informa que o Delegado de Polícia realizou a oitiva da CCINFRA, concluindo que a Empresa adotou

medidas de contenção em relação ao incêndio, visto que, independentemente da autoria do incêndio, ele poderia ocasionar danos ao empreendimento em construção sob sua responsabilidade. Foram verificados 4 focos de incêndios, todos controlados e cessados pela CCINFRA na data da ocorrência. Aliás, essa conduta da CCINFRA, inclusive, importa redução da multa em 30% (trinta por cento), conforme art. 85, I, a, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por caracteriza-se circunstância atenuante.

Segundo verifica-se no boletim de ocorrência, outras testemunhas afirmaram que havia aparente foco de incêndio na região, mas cerca de 1km de distância, sem aparente correlação com o foco de incêndio (onde teria localizada a "churrasqueira improvisada") objeto da autuação em discussão.

Portanto, não há prova sobre autoria (elemento volitivo) e extensão/qualificação dos danos ao meio ambiente e terceiros.

Com efeito, ressalta-se que coube ao Delegado de Polícia apenas registrar as alegações das partes sobre a extensão dos danos. Contudo, apenas a prova de materialidade (ocorrência de danos verificados em fiscalização) não importa em imputação genérica de responsabilidade, ainda mais quando a natureza da responsabilidade administrativa é subjetiva, devendo haver conduta adversa do agente em relação aos danos em discussão. Do contrário, não há nexos de causalidade para a responsabilização administrativa.

A precariedade do boletim de ocorrência para comprovar fatos é inclusive referendado pela jurisprudência, sendo inequívoco o cerceamento de defesa da autuada nesses casos. Vejamos exemplos de decisões paradigmas do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Superior Tribunal de Justiça:

ACIDENTE DE TRÂNSITO - **BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PROVA UNILATERAL - ÔNUS DA PROVA** - ART. 373, INC. I, DO CPC - PEDIDO CONTRAPOSTO. Não basta ao autor alegar, devendo efetivamente provar os fatos constitutivos de seu direito, sob pena de improcedência de seu pedido. **Boletim de Ocorrência é prova unilateral dos fatos. Ausência de outras provas.** Reforma da sentença e improcedência do pedido contraposto. Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - RI: 00084038220198260004 SP

0008403-82.2019.8.26.0004, Relator: Rodrigo de Castro Carvalho, Data de Julgamento: 24/02/2021, 3ª Turma Recursal Cível, Data de Publicação: 03/03/2021)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANOS MATERIAIS. RESPONSABILIDADE. ALTERAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. 1. **O boletim de ocorrência não goza de presunção juris tantum de veracidade das informações, porquanto tão somente aponta as declarações colhidas unilateralmente pelos interessados, sem, entretanto, certificar que a descrição seja verídica.** Precedentes. 2. Na hipótese, entretanto, o Tribunal de origem não levou em consideração apenas o boletim de ocorrência, mas, sobretudo, a prova testemunhal, concluindo que ficou demonstrada a culpa exclusiva do condutor da carreta de propriedade da agravante no acidente em comento, bem como a comprovação dos danos materiais suportados pela parte autora. Nesse contexto, afigura-se inviável rever tal conclusão, tendo em vista o óbice da Súmula 7/STJ. 3. É impossível conhecer da alegada divergência interpretativa, pois a incidência da Súmula 7 do STJ na questão controversa apresentada é, por consequência, óbice também para a análise do apontado dissídio, o que impede o conhecimento do recurso pela alínea c do permissivo constitucional. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1237811 MG 2018/0016927-2, Relator: Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), Data de Julgamento: 07/08/2018, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/08/2018)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECLAMO MINISTERIAL. **CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE.** CONDENAÇÃO DO AGENTE ÀS SANÇÕES DOS ARTS. 39 E 45, AMBOS DA LEI N.º 9.605/1.998, EM CONCURSO MATERIAL. NULIDADE PROCESSUAL. **REALIZAÇÃO DA PROVA TÉCNICA DIRETA.** DELITO MATERIAL E NÃO TRANSEUNTE. IMPRESCINDIBILIDADE. REALIZAÇÃO POR OUTROS MEIOS. NÃO JUSTIFICADA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 167 E 566, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PREJUÍZO À DEFESA. CONSTATAÇÃO. SÚMULA N.º 7/STJ. INAPLICABILIDADE. PRESERVAÇÃO PARCIAL DOS ATOS INSTRUTÓRIOS. EXTENSÃO DA NULIDADE AO DELITO CONEXO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Não obstante a máxima de que o julgador formará sua convicção pela livre apreciação da prova, e que este poderá indeferir - conforme estatuído no § 1.º do art. 400 do CPP - as provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias, entende este Tribunal Superior que, conforme interpretação autêntica e sistemática dos arts. 158 e 167 do aludido diploma, o exame de corpo de delito direto somente pode ser suprido por outros meios probatórios, na forma indireta, para fins de comprovação da materialidade dos crimes ambientais, na espécie, do art. 39 da Lei n.º 9.605/98, de natureza material e não transeunte, na hipótese em que houver o desaparecimento dos vestígios ou quando o lugar dos fatos tenha se tornado impróprio à análise pelos

experts, circunstâncias excepcionais que não se enquadram no caso em exame. 2. **Conforme delineado pelas instâncias ordinárias, o auto de infração e o boletim de ocorrência não especificaram sequer a largura do córrego e a largura da vegetação a ser preservada, objeto de tutela do crime em análise, impondo-se a declaração de nulidade do feito, pela ausência de realização da prova pericial, pois tal vício procedimental denota flagrante prejuízo à Defesa, notadamente na apuração da verdade substancial da causa**, nos moldes dos arts. 563, 564, inciso III, alínea b, e 566, todos do CPP. 3. Não incide o óbice encartado na Súmula n.º 7/STJ quando a pretensão do recorrente demandar, tão somente, reavaliação jurídica de situações fáticas delineadas e objeto de controvérsia no acórdão recorrido. In casu, a questão em contenda está pautada na explicitada ofensa ao art. 158 do CPP, prescindindo-se, portanto, do reexame de fatos e provas. 4. Em homenagem ao princípio da consequencialidade, a declaração de nulidade absoluta do feito, não obstante parcial preservação dos atos instrutórios, modulados ao término das alegações finais, estende-se à imputação de delito correlato, cuja análise fica prejudicada, devido à conexão instrumental incidente, conforme disposto nos arts. 564, inciso III, alínea b; 566; 573, § 1.º, e 76, inciso III, todos do CPP. 5. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no AREsp: 1292313 PR 2018/0112797-9, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 12/03/2019, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/03/2019)

Diante desse cenário, no respeitoso entendimento da CCINFRA, a Decisão Administrativa é equivocada, pois carece de motivação para imputação de responsabilidade. A uma, porque o boletim de ocorrência é prova unilateral dos fatos, baseada não por flagrante de autoria verificado pela autoridade policial, mas sim por alegação unilateral de produtor rural. A duas, porque a autoridade policial realizou a oitiva da CCINFRA, sem que houvesse conclusão de que os funcionários da Empresa teriam ocasionado algum incêndio.

Não obstante esse motivo já fosse suficiente para que a Decisão Administrativa fosse reformada, de tal sorte que fosse reconhecida a nulidade da autuação em discussão, a instrução processual do processo sancionador impossibilita que a CCINFRA possa examinar a qualificação e extensão dos danos na extensa área (1.576,00 hectares) indicada pela autoridade policial.

Ainda que o Decreto Estadual nº 47.383/2018, em seu artigo 61, determine a inversão do ônus da prova no processo administrativo sancionador, dispensando o órgão autuante de realizar

perícia para provar os fatos alegados, essa previsão legal deve ser interpretada segundo os princípios de razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé.

Ou seja, para que a CCINFRA possa defender-se quanto aos fatos alegados na autuação, é indispensável que sejam apresentados os critérios de materialidade considerados pela autoridade policial e por essa r. Secretaria quando expediu a Decisão Administrativo. Contudo, sequer há apresentação de imagem com a delimitação e qualificação da extensa área supostamente impactada pelos 4 focos de incêndios controlados pela CCINFRA.

Ao revés, há indicação genérica de danos, sem apresentação de elemento probatório que possa ser tecnicamente examinado por qualquer terceiro (autuada, Expert e Poder Judiciário). Logo, não há materialidade para a imputação do tipo administrativo.

Nota-se que a Decisão Administrativa, ao referendar o mérito da autuação aplicada pela autoridade policial em 2021, continua impondo à CCINFRA, como inerente meio de defesa, o ônus de uma prova pericial impossível em qualquer fase de instrução do presente processo, consistindo em uma verdadeira prova negativa de caráter diabólico.

Não há nos autos os elementos probatórios e critérios considerados por essa r. Secretaria para corroborar a exatidão da qualificação/extensão de danos feitas pela autoridade policial na extensa área em discussão. Se sequer há delimitação georreferenciada da extensa área supostamente impactada, é arbitrária a inversão do ônus probatória ao longo do processo administrativo a ponto de impor à CCINFRA uma prova impossível ou extremamente difícil. Sem esse detalhamento sobre os fatos em discussão, sequer é possível produzir qualquer prova para contrapor à extensão de área e qualificação dos danos feitos. Tal impossibilidade de contraposição será enfrentada pela CCINFRA e até mesmo por um Expert Judicial quando do exame material dos fatos indicados na autuação.

A decisão, portanto, deve ser reformada, considerando a jurisprudência majoritária sobre o tema, no sentido de que não há como imputar responsabilidade quando não são apresentados elementos probatórios robustos sobre a extensão do dano alegado:

APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DIREITO AMBIENTAL - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - **AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE ACERCA DA OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL E SUA EXTENSÃO** - APELO DESPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA.

1 - Inviável a responsabilização cível tão somente a partir de um auto de infração administrativa, sem qualquer produção de provas em juízo, ou seja, para a configuração da responsabilidade civil objetiva por dano ambiental é necessária a comprovação efetiva da ocorrência de dano e do nexo de causalidade com a conduta do agente, elementos essenciais ao reconhecimento do direito de reparação. 2 - **A mera menção à inversão do ônus da prova não constitui princípio absoluto, automático, sob pena de atribuir ao réu a produção da denominada "prova diabólica"**, mormente porque os fatos narrados na petição inicial supostamente ocorreram no ano de 2012, conforme a data da autuação do órgão fiscalizador que consta da petição inicial, afigurando-se deveras onerosa a incumbência do ônus da prova de um fato negativo tanto tempo depois de sua ocorrência. (TJ-MT - APL: 00021711320138110059 MT, Relator: HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, Data de Julgamento: 23/09/2019, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 29/10/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ROMPIMENTO BARRAGEM FUNDÃO - REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - IMPOSSIBILIDADE - **PROVA DIABÓLICA** - MANUTENÇÃO. A redistribuição do ônus da prova é medida excepcional, e desafia a presença de algum de seus pressupostos materiais, nos termos do art. 373, § 1º, do Código de Processo Civil. **Impossível a aludida redistribuição quando dela resultar prova diabólica para a parte sobre a qual passa a recair o encargo** (§ 2º). (TJ-MG - AI: 16672239520228130000, Relator: Des.(a) Saldanha da Fonseca, Data de Julgamento: 15/12/2022, 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/01/2023)

Portanto, verifica-se que a Decisão Administrativa baseia-se em motivos inexistentes para a imputação de responsabilidade administrativa (ausência de nexo de causalidade), impondo indevido gravame processual à CCINFRA para provar a inadequação da extensão/qualificação dos danos alegados. Por esses motivos, a Decisão Administrativa deve ser reformada para a anular a autuação em discussão.

- 4 -

HIPÓTESE ATENUANTE

Segundo a Decisão Administrativa, a CCINFRA não teria indicado hipótese atenuante para a redução do valor da sanção de multa.

Com o devido respeito, equivocou-se essa r. Secretaria, visto que na defesa administrativa, assim como no boletim de ocorrência de fl. 81 anexado naquela oportunidade, constou expressamente que a CCINFRA deslocou, na data do incidente, equipe de atendimento emergencial para contenção de incêndio nos 4 focos verificados em campo, a despeito do inequívoco desconhecimento da autoria quanto ao ocorrido.

Diante dessas medidas realizadas preventivamente pela CCINFRA antes mesmo da lavratura da autuação, inequívoca a incidência de hipótese atenuante prevista no art. 85, I, a, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, implicando redução de 30% do valor da multa original, na remota hipótese dessa r. Secretaria não proceder com a reforma da Decisão Administrativa com a consequente anulação da autuação em discussão.

- 5 -

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, a CCINFRA, pelos fundamentos de fato e de direito constantes no Recurso Administrativo, requer:

1. Que sejam acolhidos os fundamentos apresentados para declarar a NULIDADE do Auto de Infração em epígrafe, com o consequente cancelamento da multa imposta, em razão da ausência de responsabilidade administrativa ambiental da CCINFRA, uma vez que (i) não há elemento probatório para exame dos fatos por terceiro (autuada, Expert e Poder Judiciário) acerca da extensão e qualificação dos danos alegados na área

rural de 1.576,00 hectares, de tal sorte que a inversão do ônus da prova implica cerceamento de defesa, por ser impossível a produção de prova negativa pela CCINFRA; (ii) o Delegado de Polícia, à fl. 81 do presente processo administrativo, não concluiu que as dimensões de incêndio e extensão de danos relatados pelas testemunhas inquiridas não correlacionam-se à conduta volitiva da CCINFRA sobre as questões em discussão; e (iii) porque o Delegado de Polícia pôde constatar que a CCINFRA adotou medidas de contenção nos 4 focos de incêndio verificados na data do incidente, a despeito da ausência de prova de autoria no caso.

2. Subsidiariamente, requer-se a redução do valor da multa em 30% conforme art. 85, I, a, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, considerando a incidência de circunstância atenuante constatado pelo Delegado de Polícia quanto às medidas de contenção de incêndio.

Finalmente, requer a concessão do efeito suspensivo na eventual execução da multa, bem como que não seja o valor inscrito em Dívida Ativa, tendo em vista que a esfera administrativa ainda não está encerrada.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 18 de março de 2024.


IRIS ZIMMER COELHO DA FONSECA

OAB/SP nº 309.648

ANDRE

MARCHESIN:3443
6988830

Assinado de forma digital por
ANDRE
MARCHESIN:34436988830
Dados: 2024.03.18 15:42:14
+03'00'

ANDRÉ MARCHESIN

OAB/MG nº 206.326

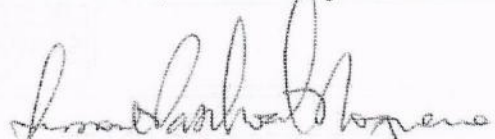
OAB/SP nº 315.513

171
R

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, com reservas de iguais, substabeleço os poderes concedidos por **CAMARGO CORREA INFRA LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 11.178.032/0001-06, com sede Av. Brig. Faria Lima, 4.055, 4º andar, sala 105-E, bairro Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538-133, aos seguintes procuradores: **IRIS ZIMMER COELHO DA FONSECA**, advogada inscrita na OAB/SP n.º 309.648; **ANNELISE ABI-RAMIA FERRERAS**, advogada inscrita na OAB/SP n.º 482.245; **AMANDA LOPES COELHO BERGH**, advogada inscrita na OAB/SP n.º 320.988; **ANDRÉ MARCHESIN**, advogado inscrito na OAB/SP n.º 315.513; e **RICHARD GUSTAVO CELZI PEREIRA**, advogado inscrito na OAB/SP n.º 455.168, todos advogados integrantes do escritório **SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS**, com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 4º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04533-010, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, em conjunto ou separadamente, independente da ordem em que são nomeados, os poderes contidos na cláusula *ad judicium et extra* para, em atenção ao **processo administrativo nº 733468/21 - Auto de Infração nº 282475/2021**, em tramitação na **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD de Minas Gerais e Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM Sul de Minas**, para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem que são nomeados, podendo os outorgados para tanto, adotarem quaisquer providências, podendo apresentar defesas, recursos, esclarecimentos, manifestações e petições em autos, processos e procedimentos de qualquer natureza, solicitar vistas e cópias de documentos/processos/procedimentos, representar em audiências e reuniões, transigir, desistir, fazer acordo, dar e receber quitação e todos quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 18 de março de 2024.


SIMONE PASCHOAL NOGUEIRA
OAB/SP n.º 158.115



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

Validade
19/03/2024

Mês Ano de Referência
20 a 31/03/2024

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

Tipo de identificação
CNPJ

Identificação
11.178.032/0001-06

Nome:
CAMARGO CORREA INFRA CONSTRUÇÕES SA

Nº Documento
5201333881960

Município:
CAMPESTRE

UF:
MG

Histórico:

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E
Serviço: ANALISE RECURSO INTERPOSTO - AUTO DE INFRAÇÃO

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	417,10
	0,00
	0,00
TOTAL	417,10

RECURSO CONTRA DECISÃO NO PROCESSO 733468/21 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 282475/2021

Bancos Credenciados: Banco do Brasil, Bradesco, CAIXA, Itaú, Mercantil, Santander, SICOOB.

Correspondentes Bancários: Casas lotéricas e MaisBB.

Linha Digitável: 85670000004 0 17100213240 4 31912520133 9 38819600137 3

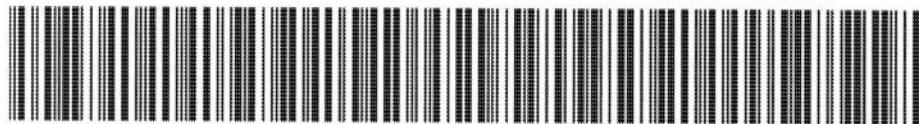
Autenticação

TOTAL R\$

417,10

MOD.06.01.88

85670000004 0 17100213240 4 31912520133 9 38819600137 3



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

Validade
19/03/2024

Mês Ano de Referência
20 a 31/03/2024

Tipo
CNPJ

Número Identificação
11.178.032/0001-06

Nome:
CAMARGO CORREA INFRA CONSTRUÇÕES SA

Número do Documento
5201333881960

Município:
CAMPESTRE

UF:
MG

Autenticação

TOTAL R\$

417,10

MOD.06.01.88

1ª VIA: CONTRIBUINTE

2ª VIA: BANCO

172
R

ANDRE MARCHESIN

Conta: 3004-01.092129.3

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Empresa:	SEF MG RECEITAS ON LINE
Convenio de Arrecadacao:	00333147000900000010
Codigo de Barras:	85670000004-0 17100213240-4 31912520133-9 38819600137-3
Data de Pagamento:	18/03/2024
Data de Vencimento:	19/03/2024
Valor:	R\$ 417,10
Data da Transacao:	18/03/2024
Hora da Transacao:	10:03:34
Canal:	INTERNET BANKING
Autenticacao:	MBB35217E1E2BF7C5AE9AB7

Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.
Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

J73
0

REQUERIMENTO PARA VISTA - CÓPIA DE DOCUMENTO DE PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Este formulário deve ser preenchido pelo requerente para fins de solicitação e concessão de vista de processos administrativos.

1) IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE <i>(Campos obrigatórios de preenchimento)</i>	
Nome: Annelise Abi-Ramia Ferreras	
CPF: 086.900.027-66	RG: OAB/SP n.º 482545
Endereço: Rua Tabapuã Nº 81 Bairro: Itaim Bibi CEP 04533-010	
Município: São Paulo	UF: SP
E-mail: aferreras@siqueiracastro.com.br	
Telefone residencial ou celular: (11) 987943214	Telefone comercial: (11) 37049840
2) REQUERIMENTO: VISTA/ cópia DIGITAL do Processo	
Razão Social: <i>(Campo obrigatório de preenchimento)</i> CAMARGO CORREA INFRA LTDA	
CNPJ/CPF: <i>(Campo obrigatório de preenchimento)</i> 11.178.032/012-50	Inscrição Estadual:
Tipo e número: <i>(Campo obrigatório de preenchimento)</i> <ul style="list-style-type: none"> • <input checked="" type="checkbox"/> Auto de Infração: nº AI: <u>282475/2021</u> 	
Finalidade do pedido de vista: <i>(Campo obrigatório de preenchimento)</i> Obtenção de cópia integral para atualização do caso.	
3) TERMO DE RESPONSABILIDADE	
I) Estou ciente que as informações colhidas neste processo não poderão ser utilizadas para fins comerciais, sob as penas da lei	

civil, penal, de direito autoral, de propriedade industrial e, se divulgadas por qualquer meio, devem se referir à fonte de origem. (parágrafo 1º, art.2º da Lei 10.650, de 16 de abril de 2003). Nos termos do art. 60 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012, declaro que estou ciente da possibilidade de responsabilização, na forma da lei, pelo uso indevido dos dados e informações pessoais de terceiros contidos nos processos administrativos das quais terei acesso;

- II) Declaro que, de acordo com o disposto no art. 47 na Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantirei a segurança da informação em relação a dados pessoais que porventura estejam presentes no processo ao qual terei acesso. Declaro que não irei coletar, armazenar ou distribuir dados pessoais (como endereço, Cadastro de Pessoa Física, telefone, dentre outros) ou dados pessoais sensíveis e obter qualquer vantagem a partir do acesso a tais informações mesmo após o término de acesso aos processos das quais estou solicitando vista;
- III) Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa).

São Paulo, 20 de junho de 2024.

Annelise Antonia Keres

374
0**ENC: Cópia integral de processo**

Otávio Henrique Teixeira Dias <otavio.dias@meioambiente.mg.gov.br>

Qui, 20/06/2024 14:09

Para: Annelise Abi-Ramia Ferreras <aferreras@siqueiracastro.com.br>

Cc: Miller Ricardo Igino <miller.igino@meioambiente.mg.gov.br>

Prezados,

Segue digitalização do processo administrativo referente ao AI:282475/2021 link: [282475 - Parte 1](#) / [282475 - Parte 2](#) Qualquer dúvida solicitar exclusivamente para cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br

Atenciosamente,

**Otávio Henrique
Estagiário****Cainf - Sul de Minas / CAINF - SM**

Unidade Regional de Fiscalização Sul de Minas - Avenida Manoel Diniz, nº 145, Industrial JK, Varginha - MG, CEP: 37062-480.

Consulte o andamento do processo de auto de infração pelo CPF/CNPJ do autuado no portal da transparência: <http://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/AI/index.php>

Orientações sobre defesa, recurso, taxa de expediente, pagamento integral e parcelamento podem ser obtidas no site da SEMAD: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao/autos-de-infracao>

Deseja realizar vista de processo de auto de infração? Caso positivo siga as instruções do link <https://forms.gle/9UxTi8tY1XmFSegc8> Lembre-se que o pedido de vista não suspende o prazo para apresentação de defesa ou recurso administrativo.

De: Coord. de Autos de Infração do Sul de Minas <cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 20 de junho de 2024 12:30**Para:** Otávio Henrique Teixeira Dias <otavio.dias@meioambiente.mg.gov.br>**Cc:** Miller Ricardo Igino <miller.igino@meioambiente.mg.gov.br>**Assunto:** ENC: Cópia integral de processo

Atenciosamente,

Coordenação de autos de infração - Sul de Minas / Cainf - SM

Unidade Regional de Fiscalização - URFis Sul de Minas - Avenida Manoel Diniz, nº 145, Industrial JK, Varginha - MG, CEP: 37062-480.

Consulte o andamento do processo de auto de infração pelo CPF/CNPJ do autuado no portal da transparência: <http://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/AI/index.php>
Orientações sobre defesa, recurso, taxa de expediente, pagamento integral e parcelamento podem ser obtidas no site da SEMAD: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao/autos-de-infracao>
Deseja realizar vista de processo de auto de infração? Encaminhe e-mail para cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br Lembre-se que o pedido de vista não suspende o prazo para apresentação de defesa ou recurso administrativo.

De: Annelise Abi-Ramia Ferreras <aferreras@siqueiracastro.com.br>

Enviado: quinta-feira, 20 de junho de 2024 11:53

Para: Coord. de Autos de Infração do Sul de Minas <cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br>

Assunto: Cópia integral de processo

ATENÇÃO: Este e-mail foi enviado a partir de uma fonte externa ao Sisema. Nunca forneça dados pessoais, especialmente usuários/senhas de acesso. Não envie ou abra quaisquer links/anexos, a menos que você tenha certeza da identidade do remetente.

Prezados,

Solicitamos a gentileza de disponibilização de cópia integral do processo em referência por link.

Grata desde já.

Annelise Abi-Ramia Ferreras

Sócia/Partner

Rua Tabapuã 81 4º andar

São Paulo SP 04533 010

aferreras@siqueiracastro.com.br

T 55 11 3704-9840

F 55 11 3704-9848

www.siqueiracastro.com.br



SiqueiraCastro*

*Pioneira em
full solution.

SÃO PAULO · RIO DE JANEIRO · ARACAJU · BELÉM · BELO HORIZONTE · BRASÍLIA · CURITIBA · FORTALEZA · JOÃO PESSOA
MACEIÓ · MANAUS · NATAL · PORTO ALEGRE · PORTO VELHO · RECIFE · SALVADOR · SÃO LUÍS · TERESINA

Mensagem Confidencial

Esta mensagem é enviada por um escritório de advocacia e pode conter informações confidenciais e sujeitas a sigilo. Esta mensagem é endereçada exclusivamente aos seus destinatários. A utilização, cópia, distribuição e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, nos informe imediatamente via e-mail e apague esta mensagem juntamente com seus anexos.

Confidentiality Notice

This message is being sent from a law firm and may contain information which is confidential or privileged. Unauthorized use, disclosure, dissemination or copying is strictly prohibited. If you are not the intended recipient, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message and any attachments.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/SM
Diretoria Regional de Controle Processual da Supram Sul de Minas

175
0

CERTIDÃO – VISTA PROCESSUAL

Certifico que foi realizada vista processual de forma remota para o presente processo, nesta data.

Vista realizada via:

e-mail

SEI MG

20/06/2024, Varginha – MG.

Miller Ricardo Igino

Coordenação de Autos de Infração - URFis Sul de Minas

116
7**REQUERIMENTO PARA VISTA - CÓPIA DE DOCUMENTO DE PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Este formulário deve ser preenchido pelo requerente para fins de solicitação e concessão de vista de processos administrativos.

1) IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE <i>(Campos obrigatórios de preenchimento)</i>	
Nome: ISABELLA SOUZA NOBRE	
CPF: 394.151.868-28	RG: 39.871.492-7
Endereço: RUA TABAPUÃ	Nº 81
Bairro: ITAIM BIBI	CEP: 04533-010
Município: SÃO PAULO	UF: SP
E-mail: inobre@siqueiracastro.com.br	
Telefone residencial ou celular: (11) 99456-3529	Telefone comercial: (11) 3704-9840
2) REQUERIMENTO: VISTA/ cópia DIGITAL do Processo	
Razão Social: <i>(Campo obrigatório de preenchimento)</i> CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA	
CNPJ/CPF: <i>(Campo obrigatório de preenchimento)</i> 11178032000106	Inscrição Estadual:
Tipo e número: <i>(Campo obrigatório de preenchimento)</i> (x) Auto de Infração: nº AI: <u>282475/2021</u>	
Finalidade do pedido de vista: <i>(Campo obrigatório de preenchimento)</i> Fazer acompanhamento periódico	
3) TERMO DE RESPONSABILIDADE	
I) Estou ciente que as informações colhidas neste processo não poderão ser utilizadas para fins comerciais, sob as penas da lei	

civil, penal, de direito autoral, de propriedade industrial e, se divulgadas por qualquer meio, devem se referir à fonte de origem. (parágrafo 1º, art.2º da Lei 10.650, de 16 de abril de 2003). Nos termos do art. 60 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012, declaro que estou ciente da possibilidade de responsabilização, na forma da lei, pelo uso indevido dos dados e informações pessoais de terceiros contidos nos processos administrativos das quais terei acesso;

- II) Declaro que, de acordo com o disposto no art. 47 na Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantirei a segurança da informação em relação a dados pessoais que porventura estejam presentes no processo ao qual terei acesso. Declaro que não irei coletar, armazenar ou distribuir dados pessoais (como endereço, Cadastro de Pessoa Física, telefone, dentre outros) ou dados pessoais sensíveis e obter qualquer vantagem a partir do acesso a tais informações mesmo após o término de acesso aos processos das quais estou solicitando vista;
- III) Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa).

São Paulo, 20 de junho de 2024.

Isabella Souza Ribeiro

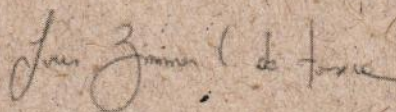
Assinatura do requerente

177

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa de **ISABELLA SOUZA NOBRE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 485.168, integrante do escritório **SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS**, com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 4º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04533-010, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, os poderes que me foram outorgados por **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA**, podendo para tanto apresentar requerimentos, petições, defesas e recursos, requerer cópias, ter vistas dos autos, participar de reuniões, bem como praticar todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive substabelecer.

São Paulo, 20 de maio de 2024.



IRIS ZIMMER COELHO DA FONSECA

OAB/SP 309.648

RE: Cópia do Processo nº 733468/2021 - Auto de Infração 282475/2021.

Coord. de Autos de Infração do Sul de Minas <cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br>

Qua, 17/07/2024 08:37

Para: Isabella Souza Nobre <inobre@siqueiracastro.com.br>; Otávio Henrique Teixeira Dias <otavio.dias@meioambiente.mg.gov.br>

3 anexos (21 MB)

282475 1.pdf; 282475 2.pdf; 282475 3.pdf;

Prezados,

O recurso encontra-se distribuído para análise.

Segue vista processual remota.

Atenciosamente,

Coordenação de autos de infração - Sul de Minas / Cainf - SM

Unidade Regional de Fiscalização - URFis Sul de Minas - Avenida Manoel Diniz, nº 145, Industrial JK, Varginha - MG, CEP: 37062-480.

Consulte o andamento do processo de auto de infração pelo CPF/CNPJ do autuado no portal da transparência: <http://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/AI/index.php>

Orientações sobre defesa, recurso, taxa de expediente, pagamento integral e parcelamento podem ser obtidas no site da SEMAD: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao/autos-de-infracao>

Deseja realizar vista de processo de auto de infração? Encaminhe e-mail para cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br Lembre-se que o pedido de vista não suspende o prazo para apresentação de defesa ou recurso administrativo.

De: Isabella Souza Nobre <inobre@siqueiracastro.com.br>

Enviado: terça-feira, 16 de julho de 2024 13:38

Para: Coord. de Autos de Infração do Sul de Minas <cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br>; Otávio Henrique Teixeira Dias <otavio.dias@meioambiente.mg.gov.br>

Assunto: Cópia do Processo nº 733468/2021 - Auto de Infração 282475/2021.

ATENÇÃO: Este e-mail foi enviado a partir de uma fonte externa ao Sisema. Nunca forneça dados pessoais, especialmente usuários/senhas de acesso. Não envie ou abra quaisquer links/anexos, a menos que você tenha certeza da identidade do remetente.

Prezados, boa tarde.

Por gentileza, poderiam disponibilizar cópias do Processo 733468/2021 / Auto de Infração 282475/2021, ou nos informar se houve nova movimentação após a apresentação do recurso?

Em anexo segue termo e procuração.

Muito obrigada.

Aproveito para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Firefox
Advogada Associada/Associate Lawyer
Rua Tabapuã, 81 - 4º andar - Itaim Bibi
São Paulo/SP - CEP: 04533-010
inobre@siqueiracastro.com.br
T. 55 11 3704-9840
C. 55 11 99456-3529
www.siqueiracastro.com.br

<https://outlook.office.com/mail/cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br..>



SiqueiraCastro*

*Pioneira em
full solution.

SÃO PAULO · RIO DE JANEIRO · ARACAJU · BELÉM · BELO HORIZONTE · BRASÍLIA · CURITIBA · FORTALEZA · JOÃO PESSOA
MACEIÓ · MANAUS · NATAL · PORTO ALEGRE · PORTO VELHO · RECIFE · SALVADOR · SÃO LUÍS · TERESINA

Mensagem Confidencial

Esta mensagem é enviada por um escritório de advocacia e pode conter informações confidenciais e sujeitas a sigilo. Esta mensagem é endereçada exclusivamente aos seus destinatários. A utilização, cópia, distribuição e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, nos informe imediatamente via e-mail e apague esta mensagem juntamente com seus anexos.

Confidentiality Notice

This message is being sent from a law firm and may contain information which is confidential or privileged. Unauthorized use, disclosure, dissemination or copying is strictly prohibited. If you are not the intended recipient, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message and any attachments



179
7

CERTIDÃO – VISTA PROCESSUAL

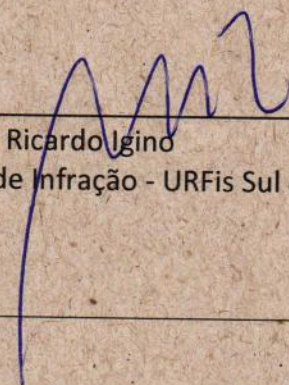
Certifico que foi realizada vista processual de forma remota para o presente processo, nesta data.

Vista realizada via:

e-mail

SEI MG

17/07/2024, Varginha – MG.



Miller Ricardo Igino

Coordenação de Autos de Infração - URFis Sul de Minas

Jo
o

REQUERIMENTO PARA VISTA - CÓPIA DE DOCUMENTO DE PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Este formulário deve ser preenchido pelo requerente para fins de solicitação e concessão de vista de processos administrativos.

1) IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE <i>(Campos obrigatórios de preenchimento)</i>	
Nome: ISABELLA SOUZA NOBRE	
CPF: 394.151.868-28	RG: 39871492-7
Endereço: Rua Tabapuã	Nº 81, 4º ANDAR
Bairro: ITAIM BIBI	CEP: 04533-010
Município: SÃO PAULO	UF: SP
E-mail: inobre@siqueiracastro.com.br	
Telefone residencial ou celular: (11) 99456-3529	Telefone comercial: ()
2) REQUERIMENTO: VISTA/ cópia DIGITAL do Processo	
Razão Social: <i>(Campo obrigatório de preenchimento)</i> CAMARGO CORRÊA INFRA CONSTRUÇÕES S.A.	
CNPJ/CPF: <i>(Campo obrigatório de preenchimento)</i> 111780320001-06	Inscrição Estadual:
Tipo e número: <i>(Campo obrigatório de preenchimento)</i> (x) Auto de Infração: nº AI: <u>282475/2021</u>	
Finalidade do pedido de vista: <i>(Campo obrigatório de preenchimento)</i> Realizar acompanhamento periódico	
3) TERMO DE RESPONSABILIDADE	
I) Estou ciente que as informações colhidas neste processo não poderão ser utilizadas para fins comerciais, sob as penas da lei	

civil, penal, de direito autoral, de propriedade industrial e, se divulgadas por qualquer meio, devem se referir à fonte de origem. (parágrafo 1º, art.2º da Lei 10.650, de 16 de abril de 2003). Nos termos do art. 60 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012, declaro que estou ciente da possibilidade de responsabilização, na forma da lei, pelo uso indevido dos dados e informações pessoais de terceiros contidos nos processos administrativos dos quais terei acesso;

- II) Declaro que, de acordo com o disposto no art. 47 na Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantirei a segurança da informação em relação a dados pessoais que porventura estejam presentes no processo ao qual terei acesso. Declaro que não irei coletar, armazenar ou distribuir dados pessoais (como endereço, Cadastro de Pessoa Física, telefone, dentre outros) ou dados pessoais sensíveis e obter qualquer vantagem a partir do acesso a tais informações mesmo após o término de acesso aos processos dos quais estou solicitando vista;
- III) Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa).

São Paulo, 19 de agosto de 2024.

Isabella Souza Nóbrega

Assinatura do requerente

ENC: Cópia do Processo nº 733468/2021 - Auto de Infração 282475/2021.

Otávio Henrique Teixeira Dias <otavio.dias@meioambiente.mg.gov.br>

Ter, 20/08/2024 14:05

Para: Isabella Souza Nobre <inobre@siqueiracastro.com.br>

Cc: Miller Ricardo Igino <miller.igino@meioambiente.mg.gov.br>

📎 4 anexos (31 MB)

282475 1.pdf; 282475 2.pdf; 282475 3.pdf; 282475 4.pdf

Prezados,

Segue digitalização do processo administrativo referente ao AI:282475/2021 link: Qualquer dúvida solicitar exclusivamente para cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br

🕒 Por baixar documento em 5 dias

Atenciosamente,

Otávio Henrique
Estagiário

Cainf - Sul de Minas / CAINF - SM

Unidade Regional de Fiscalização Sul de Minas - Avenida Manoel Diniz, nº 145, Industrial JK, Varginha - MG,
CEP: 37062-480.

Consulte o andamento do processo de auto de infração pelo CPF/CNPJ do autuado no portal da transparência: <http://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/AI/index.php>

🕒 Orientações sobre defesa, recurso, taxa de expediente, pagamento integral e parcelamento podem ser obtidas no site da SEMAD: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao/autos-de-infracao>

Deseja realizar vista de processo de auto de infração? Caso positivo siga as instruções do link <https://forms.gle/9UxTi8tY1XmFSegc8> Lembre-se que o pedido de vista não suspende o prazo para apresentação de defesa ou recurso administrativo.

De: Coord. de Autos de Infração do Sul de Minas <cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br>

Enviado: terça-feira, 20 de agosto de 2024 11:18

Para: Otávio Henrique Teixeira Dias <otavio.dias@meioambiente.mg.gov.br>

Cc: Miller Ricardo Igino <miller.igino@meioambiente.mg.gov.br>

Assunto: ENC: Cópia do Processo nº 733468/2021 - Auto de Infração 282475/2021.

Atenciosamente,

Coordenação de autos de infração - Sul de Minas / Cainf - SM

Unidade Regional de Fiscalização - URFis Sul de Minas - Avenida Manoel Diniz, nº 145, Industrial JK, Varginha - MG, CEP: 37062-480.

Consulte o andamento do processo de auto de infração pelo CPF/CNPJ do autuado no portal da transparência: <http://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/AI/index.php>

Orientações sobre defesa, recurso, taxa de expediente, pagamento integral e parcelamento podem ser obtidas no site da SEMAD: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao/autos-de-infracao>

Deseja realizar vista de processo de auto de infração? Encaminhe e-mail para cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br Lembre-se que o pedido de vista não suspende o prazo para apresentação de defesa ou recurso administrativo.

De: Isabella Souza Nobre <inobre@siqueiracastro.com.br>

Enviado: segunda-feira, 19 de agosto de 2024 17:55

Para: Coord. de Autos de Infração do Sul de Minas <cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br>

Assunto: RE: Cópia do Processo nº 733468/2021 - Auto de Infração 282475/2021.

ATENÇÃO: Este e-mail foi enviado a partir de uma fonte externa ao Sisema. Nunca forneça dados pessoais, especialmente usuários/senhas de acesso. Não envie ou abra quaisquer links/anexos, a menos que você tenha certeza da identidade do remetente.

Prezados, segue documentação solicitada.

Aguardo envio das cópias.

Atenciosamente.

Isabella Souza Nobre

Advogada Associada/Associate Lawyer

Rua Tabapuã, 81 - 4º andar - Itaim Bibi

São Paulo/SP - CEP: 04533-010

inobre@siqueiracastro.com.br

T. 55 11 3704-9840

C. 55 11 99456-3529

www.siqueiracastro.com.br



SiqueiraCastro*

* Pioneira em
full solution.

SÃO PAULO · RIO DE JANEIRO · ARACAJU · BELÉM · BELO HORIZONTE · BRASÍLIA · CURITIBA · FORTALEZA · JOÃO PESSOA
MACEIÓ · MANAUS · NATAL · PORTO ALEGRE · PORTO VELHO · RECIFE · SALVADOR · SÃO LUÍS · TERESINA

Mensagem Confidencial

Esta mensagem é enviada por um escritório de advocacia e pode conter informações confidenciais e sujeitas a sigilo. Esta mensagem é endereçada exclusivamente aos seus destinatários. A utilização, cópia, distribuição e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, nos informe imediatamente via e-mail e apague esta mensagem juntamente com seus anexos.

Confidentiality Notice

This message is being sent from a law firm and may contain information which is confidential or privileged. Unauthorized use, disclosure, dissemination or copying is strictly prohibited. If you are not the intended recipient, please advise the sender immediately by reply e-

mail and delete this message and any attachments

De: Coord. de Autos de Infração do Sul de Minas <cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 19 de agosto de 2024 13:30
Para: Isabella Souza Nobre <inobre@siqueiracastro.com.br>
Assunto: RE: Cópia do Processo nº 733468/2021 - Auto de Infração 282475/2021.

Prezado (a),

O pedido de vista referente a processos de autos de infração do CAINF Sul de Minas é realizado de forma remota.

Para tanto, preencha o **termo de responsabilidade anexo** e nos encaminhe digitalizado juntamente com a **procuração**.

ATENÇÃO: PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDO UM TERMO E ENVIADO EM E-MAIL SEPARADO. Pedidos múltiplos num mesmo documento/termo não serão atendidos até adequação pelo solicitante.

Prazo para atendimento:

Processos com prazos em aberto: 03 dias úteis

Processos inativos ou sem prazo em aberto: 30 dias.

Atenciosamente,

Coordenação de autos de infração - Sul de Minas / Cainf - SM

Unidade Regional de Fiscalização - URFis Sul de Minas - Avenida Manoel Diniz, nº 145, Industrial JK, Varginha - MG, CEP: 37062-480.

Consulte o andamento do processo de auto de infração pelo CPF/CNPJ do autuado no portal da transparência: <http://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/AI/index.php>

Orientações sobre defesa, recurso, taxa de expediente, pagamento integral e parcelamento podem ser obtidas no site da SEMAD: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao/autos-de-infracao>

Deseja realizar vista de processo de auto de infração? Encaminhe e-mail para cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br Lembre-se que o pedido de vista não suspende o prazo para apresentação de defesa ou recurso administrativo.

De: Isabella Souza Nobre <inobre@siqueiracastro.com.br>

Enviado: segunda-feira, 19 de agosto de 2024 11:54

Para: Coord. de Autos de Infração do Sul de Minas <cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br>; Otávio Henrique Teixeira Dias <otavio.dias@meioambiente.mg.gov.br>

Assunto: RE: Cópia do Processo nº 733468/2021 - Auto de Infração 282475/2021.

ATENÇÃO: Este e-mail foi enviado a partir de uma fonte externa ao Sisema. Nunca forneça dados pessoais, especialmente usuários/senhas de acesso. Não envie ou abra quaisquer links/anexos, a menos que você tenha certeza da identidade do remetente.

Prezados, bom dia.

Poderiam informar se houve movimentação no Processo nº 733468/2021 - Auto de Infração 282475/2021, ou disponibilizar cópias?

Aguardo retorno e aproveito para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Isabella Souza Nobre

Advogada Associada/Associate Lawyer

Rua Tabapuã, 81 - 4º andar - Itaim Bibi

São Paulo/SP - CEP: 04533-010

inobre@siqueiracastro.com.br

T. 55 11 3704-9840

C. 55 11 99456-3529

www.siqueiracastro.com.br



SiqueiraCastro*

*Pioneira em
full solution.

SÃO PAULO · RIO DE JANEIRO · ARACAJU · BELÉM · BELO HORIZONTE · BRASÍLIA · CURITIBA · FORTALEZA · JOÃO PESSOA
MACEIÓ · MANAUS · NATAL · PORTO ALEGRE · PORTO VELHO · RECIFE · SALVADOR · SÃO LUÍS · TERESINA

Mensagem Confidencial

Esta mensagem é enviada por um escritório de advocacia e pode conter informações confidenciais e sujeitas a sigilo. Esta mensagem é endereçada exclusivamente aos seus destinatários. A utilização, cópia, distribuição e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, nos informe imediatamente via e-mail e apague esta mensagem juntamente com seus anexos.

Confidentiality Notice

This message is being sent from a law firm and may contain information which is confidential or privileged. Unauthorized use, disclosure, dissemination or copying is strictly prohibited. If you are not the intended recipient, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message and any attachments.

De: Coord. de Autos de Infração do Sul de Minas <cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 17 de julho de 2024 08:37

Para: Isabella Souza Nobre <inobre@siqueiracastro.com.br>; Otávio Henrique Teixeira Dias <otavio.dias@meioambiente.mg.gov.br>

Assunto: RE: Cópia do Processo nº 733468/2021 - Auto de Infração 282475/2021.

Prezados,

183

O recurso encontra-se distribuído para análise.

Segue vista processual remota.

Atenciosamente,

Coordenação de autos de infração - Sul de Minas / Cainf - SM

Unidade Regional de Fiscalização - URFis Sul de Minas - Avenida Manoel Diniz, nº 145, Industrial JK, Varginha - MG, CEP: 37062-480.

Consulte o andamento do processo de auto de infração pelo CPF/CNPJ do autuado no portal da transparência: <http://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/AI/index.php>

Orientações sobre defesa, recurso, taxa de expediente, pagamento integral e parcelamento podem ser obtidas no site da SEMAD: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao/autos-de-infracao>

Deseja realizar vista de processo de auto de infração? Encaminhe e-mail para cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br Lembre-se que o pedido de vista não suspende o prazo para apresentação de defesa ou recurso administrativo.

De: Isabella Souza Nobre <inobre@siqueiracastro.com.br>

Enviado: terça-feira, 16 de julho de 2024 13:38

Para: Coord. de Autos de Infração do Sul de Minas <cainf.sul@meioambiente.mg.gov.br>; Otávio Henrique Teixeira Dias <otavio.dias@meioambiente.mg.gov.br>

Assunto: Cópia do Processo nº 733468/2021 - Auto de Infração 282475/2021.

ATENÇÃO: Este e-mail foi enviado a partir de uma fonte externa ao Sisema. Nunca forneça dados pessoais, especialmente usuários/senhas de acesso. Não envie ou abra quaisquer links/anexos, a menos que você tenha certeza da identidade do remetente.

Prezados, boa tarde.

gentileza, poderiam disponibilizar cópias do Processo 733468/2021 / Auto de Infração 282475/2021, ou nos informar se houve nova movimentação após a apresentação do recurso?

Em anexo segue termo e procuração.

Muito obrigada.

Aproveito para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Isabella Souza Nobre

Advogada Associada/Associate Lawyer

Rua Tabapuã, 81 - 4º andar - Itaim Bibi

São Paulo/SP - CEP: 04533-010

inobre@siqueiracastro.com.br

T. 55 11 3704-9840

C. 55 11 99456-3529

www.siqueiracastro.com.br



SiqueiraCastro*

* Pioneira em
full solution

SÃO PAULO · RIO DE JANEIRO · ARACAJU · BELÉM · BELO HORIZONTE · BRASÍLIA · CURITIBA · FORTALEZA · JOÃO PESSOA
MACEIÓ · MANAUS · NATAL · PORTO ALEGRE · PORTO VELHO · RECIFE · SALVADOR · SÃO LUÍS · TERESINA

Mensagem Confidencial

Esta mensagem é enviada por um escritório de advocacia e pode conter informações confidenciais e sujeitas a sigilo. Esta mensagem é endereçada exclusivamente aos seus destinatários. A utilização, cópia, distribuição e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, nos informe imediatamente via e-mail e apague esta mensagem juntamente com seus anexos.

Confidentiality Notice

This message is being sent from a law firm and may contain information which is confidential or privileged. Unauthorized use, disclosure, dissemination or copying is strictly prohibited. If you are not the intended recipient, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message and any attachments.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/SM
Diretoria Regional de Controle Processual da Supram Sul de Minas

J84
0

CERTIDÃO – VISTA PROCESSUAL

Certifico que foi realizada vista processual de forma remota para o presente processo, nesta data.

Vista realizada via:

(x) e-mail

() SEI MG

20/08/2024, Varginha – MG.

Miller Ricardo Igino

Coordenação de Autos de Infração - URFis Sul de Minas